

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

### **RESPOSTA DE RECURSO**

Ref, Concorrência Pública 006/2022

Objeto: Recurso interposto pela empresa SANKÓS Distribuidora LTDA e Contrarrazões apresentada pela empresa INFINIT Solar Energia Fotovoltaica LTDA. Pretensão recursal de Inabilitação a licitante vencedora do certame por suposta ausência de atestado de capacidade técnica conforme previsão editalícia. Manifestação da setor técnico responsável avalizando a documentação apresentada pela licitante vencedora. Indeferimento da pretensão recursal.

### **RELATÓRIO:**

A empresa SANKÓS Distribuidora LTDA. apresentou recurso administrativo contra decisão que habilitou a empresa INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA. Em suas razões alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida não atendem as previsões do edital. Neste sentido, argumenta que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que demonstre sua expertise para executar a instalação de usina de produção de energia fotovoltaica de porte mini 300 Kw.

Em sede de contrarrazões, a empresa INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTACIA LTDA alega que esta apta a executar o projeto previsto no termo de referência do processo licitatório em epígrafe; que apresentou CAT com registro no CREA que demonstra a experiência e expertise da empresa em instalar usinas solares de baixa e média tensão; assim como foi apresentado mais de um atestado de capacidade técnica de modo a atender todas as exigências editalícias.

Deve-se considerar ainda que o Departamento de Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou sobre a contenda nos seguintes termos:

“Entendemos assim que o caráter competitivo, em favor da administração pública, foi preservado. Neste sentido também, considerando o termo compatível destacado no recurso, há certo grau de subjetividade ou liberdade de interpretação, suficientes para habilitar a empresa vencedora do certame e para bem da administração pública, pois afinal corroborou que é a empresa que ofereceu proposta de custo mais vantajosa.

Em nenhum momento foi expresso explicitamente que “compatível” é a concorrente ter executado a implantação de uma mini ou micro usina fotovoltaica, e sim serviços da mesma natureza com elementos similares, assim a expressão utilizada foi “serviços com características e especificações técnicas pertinentes e compatíveis”, sempre no sentido de não restringir o caráter competitivo e oferecer a oportunidade de julgamento da administração. Ademais, a obrigatoriedade de que o objeto seja executado sob a supervisão de profissional habilitado nos tranquiliza



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

enquanto administração pública que, em mantendo-se a habilitação da vencedora, teremos plena execução do objeto.”

É breve o relatório, segue a análise.

### **ANÁLISE:**

Prevê o item 7.2 do termo de referência que a licitante deve apresentar:

7.2 Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços com características e especificações técnicas pertinentes e compatíveis com as exigidas neste Termo de referência.

Também no que se refere à comprovação de capacidade técnica, estabelece o item 6.3.6:

6.3.6 A contratada deve apresentar as seguintes qualificações registradas em Atestado Técnico emitidos por pessoa de direito público ou privado.

6.3.6.1 Ter experiência na implantação de plantas de geração de energia fotovoltaica em áreas remotas ou em coberturas de edificações.

6.3.6.2. Ter experiência na construção e comissionamento de Sistemas Solares Fotovoltaicos

6.3.6.3 O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter exposição das experiências, indicando detalhes dos Sistemas Solares Fotovoltaicos executados como:

- . Localização das plantas de geração de energia fotovoltaica (coordenadas geográficas);
- . Capacidade de geração instalada;
- . Principais equipamentos componentes do Sistema Fotovoltaico e seus fabricantes, modelos e tipos.
- . Dados de contrato referente ao serviço prestado e o escopo de serviço;
- . Dados de contato dos contratantes.

Percebe-se que em momento nenhum as determinações do termo de referência e do edital estabelecem a necessidade de se apresentar atestado de capacidade técnica que comprove, especificamente, a execução de serviço de implantação de usina de mini geração 300 Kwp, conforme sugere a empresa recorrente.

Assim, entende-se que as exigências do processo licitatório, no que se refere à demonstração de capacidade técnica, estabelece condições minimamente necessárias para se averiguar que as licitantes possuem experiência na área do serviço a ser prestado que conduzam ao entendimento de que o projeto licitado será executado de forma plena. Para assim, garantir maior competitividade no certame e conseqüentemente o alcance da proposta mais vantajosa pela administração pública.



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

Neste sentido, deve-se levar em especial consideração que a área técnica responsável pelo certame se manifestou informando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora do certame oferecem subsídios suficientes para garantir, a princípio, a plena execução do objeto licitado pela empresa Recorrida.

Logo, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital pela empresa recorrida no que se refere aos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de habilitação.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, decide conhecer do recurso apresentado pela empresa SANKOS Distribuidora LTDA., e negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de inabilitação da licitante vencedora do certame por supostamente apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade com as previsões do termo de referência.

Em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

Ouro Preto, 4 de Janeiro de 2023.



**Victor Schittini Teixeira**

Diretor do Departamento de Atos e Contratos Administrativos  
OAB MG 163.955

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

### **JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

*Ref. Pregão Eletrônico 006/2022*

Objeto: Recurso interposto pela empresa SANKÓS Distribuidora LTDA e Contrarrazões apresentada pela empresa INFINIT Solar Energia Fotovoltaica LTDA. Pretensão recursal de Inabilitação a licitante vencedora do certame por suposta ausência de atestado de capacidade técnica conforme previsão editalícia. Manifestação da setor técnico responsável avalizando a documentação apresentada pela licitante vencedora. Indeferimento da pretensão recursal. Homologação do resultado.

#### **RELATÓRIO:**

A empresa SANKÓS Distribuidora LTDA. apresentou recurso administrativo contra decisão que habilitou a empresa INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA. Em suas razões alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida não atendem as previsões do edital. Neste sentido, argumenta que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que demonstre sua expertise para executar a instalação de usina de produção de energia fotovoltaica de porte mini 300 Kw.

Em sede de contrarrazões, a empresa INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA alega que esta apta a executar o projeto previsto no termo de referência do processo licitatório em epígrafe; que apresentou CAT com registro no CREA que demonstra a experiência e expertise da empresa em instalar usinas solares de baixa e média tensão; assim como foi apresentado mais de um atestado de capacidade técnica de modo a atender todas as exigências editalícias.

Deve-se considerar ainda que o Departamento de Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou sobre a contenda nos seguintes termos:

“Entendemos assim que o caráter competitivo, em favor da administração pública, foi preservado. Neste sentido também, considerando o termo compatível destacado no recurso, há certo grau de subjetividade ou liberdade de interpretação, suficientes para habilitar a empresa vencedora do certame e para bem da administração pública, pois afinal corroborou que é a empresa que ofereceu proposta de custo mais vantajosa.

Em nenhum momento foi expresso explicitamente que “compatível” é a concorrente ter executado a implantação de uma mini ou micro usina fotovoltaica, e sim serviços da mesma natureza com elementos similares, assim a expressão utilizada

## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

foi “serviços com características e especificações técnicas pertinentes e compatíveis”, sempre no sentido de não restringir o caráter competitivo e oferecer a oportunidade de julgamento da administração. Ademais, a obrigatoriedade de que o objeto seja executado sob a supervisão de profissional habilitado nos tranquiliza enquanto administração pública que, em mantendo-se a habilitação da vencedora, teremos plena execução do objeto.”

Em análise das razões recursais apresentadas pela empresa SANKOS Distribuidora LTDA., o Departamento de Atos e Contratos Administrativos - DACAD entendeu pelo indeferimento dos pedidos veiculados pela recorrente.

É breve o relatório, segue a análise.

### **JULGAMENTO:**

Após análise do conteúdo recursal, tempestivamente apresentados, verificação da exatidão e cumprimento de todos os procedimentos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, assiste razão ao DACAD quanto aos argumentos apresentados para proferir sua decisão.

Isto posto, considerando o entendimento do Departamento de Atos e Contratos Administrativos, decido conhecer o recursos da SANKÓS Distribuidora LTDA., e negar lhe provimento, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa INFINIT SOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA atendem as exigências do edital da Concorrência Pública 006 2022.

Publique-se e cumram-se os atos decorrentes.

Ouro Preto, 4 de janeiro de 2023.



**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito Municipal de Ouro Preto